

**第 31/2007 號經濟財政司司長批示**

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權及經第6/2005號行政命令確認的第12/2000號行政命令所授予的權限，並根據二月二十五日第2/78/M號法律核准的《職業稅規章》第九十四條的規定，作出本批示。

一、將《職業稅規章》第十條第一款所指收益從多於一位僱主處獲取的第一組納稅人及不具備適當編製會計的第二組納稅人二零零六年收益的M/5式申報書的遞交期限延長至二零零七年三月三十一日。

二、本批示自公佈翌日生效。

二零零七年二月八日

經濟財政司司長 譚伯源

**第 40/2007 號經濟財政司司長批示**

一、本批示旨在訂定登錄在《行政當局投資與發展開支計劃》——簡稱為PIDDA——的活動之間撥款轉移的程序。

二、當同一監督實體的《PIDDA》活動之間發生撥款轉移，在取得有關監督實體批示後，應把建議送交財政局，由其落實轉移及知會有關部門及機構。

三、當不同監督實體的《PIDDA》活動之間發生撥款轉移，在取得有關監督實體許可批示後，應送交財政局，由其進行分析及呈經濟財政司司長予以許可，以及隨後將針對該等建議所作的批示通知有關部門及機構。

四、《PIDDA》撥款轉移的建議應闡明涉及未來數年方案負擔之增加，以及說明須追加的理由和用以抵銷之撥款。

五、財政局有權發出必要指引，以使本批示妥善執行。

六、本批示自公佈翌日起生效並於二零零七年一月一日起產生效力。

二零零七年二月十三日

經濟財政司司長 譚伯源

**Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 31/2007**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e das competências que lhe foram delegadas pela Ordem Executiva n.º 12/2000 e confirmadas pela Ordem Executiva n.º 6/2005, e nos termos do disposto no artigo 94.º do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É prorrogado até 31 de Março de 2007 o prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento do Imposto Profissional para a entrega das declarações de rendimentos modelo M/5 dos contribuintes do 1.º Grupo cujos rendimentos provenham de mais de uma entidade pagadora, bem como do 2.º Grupo sem contabilidade organizada, relativamente aos rendimentos auferidos em 2006.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Fevereiro de 2007.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

**Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 40/2007**

1. O presente despacho define os procedimentos de transferências de dotações entre acções inscritas sob o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração, doravante abreviadamente designado PIDDA.

2. Quando a transferência de dotações ocorra entre acções do PIDDA da mesma entidade tutelar, deve a proposta, após obtenção de despacho da referida tutela, ser enviada à Direcção dos Serviços de Finanças, a qual concretiza a transferência dando conhecimento aos serviços e organismos envolvidos.

3. Quando a transferência de dotações ocorra entre acções do PIDDA de entidades tutelares diferentes, devem as propostas, após obtenção dos despachos de autorização das respectivas entidades tutelares, serem enviadas à Direcção dos Serviços de Finanças, que as analisa e submete à autorização do Secretário para a Economia e Finanças, comunicando o despacho que sobre elas recair aos serviços e organismos envolvidos.

4. As propostas de transferências de dotações do PIDDA devem explicitar o acréscimo de encargos que ao nível do projecto implicam para anos futuros, bem como justificar a necessidade dos reforços e correspondentes contrapartidas.

5. Compete à Direcção dos Serviços de Finanças emitir as instruções necessárias à boa execução do presente despacho.

6. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.

13 de Fevereiro de 2007.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.